



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º
1/DRETT-SREM/2022

AQUISIÇÃO DE (SUBSCRIÇÃO) DE SERVIÇO INFORMÁTICO DE GESTÃO
DE CICLO DE VIDA DAS CONTRAORDENAÇÕES DE TRÂNSITO E GESTÃO
DO HISTÓRICO DO CONDUTOR, PARA A DIREÇÃO REGIONAL DE
ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES.

PROGRAMA DO CONCURSO

ÍNDICE

Artigo 1.º	3
Objeto do concurso	3
Artigo 2.º	4
Entidade adjudicante	4
Artigo 3.º	4
Órgão que tomou a decisão de contratar	4
Artigo 4.º	5
Fundamentação da escolha do procedimento	5
Artigo 5.º	6
Plataforma eletrónica	6
Artigo 6.º	6
Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento	6
Artigo 7.º	8
Requisitos necessários para a admissão de concorrentes	8
Artigo 8.º	8
Agrupamentos	8
Artigo 9.º	9
Proposta	9
	1





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES

Artigo 10.º	9
Documentos que constituem a proposta	9
Artigo 11.º	13
Submissão dos documentos na plataforma eletrónica	13
Artigo 12.º	15
Propostas variantes	15
Artigo 13.º	15
Leilão eletrónico	15
Artigo 14.º	16
Preço Base	16
Artigo 15.º	16
Preço anormalmente baixo	16
Artigo 16.º	17
Prazo da obrigação de manutenção das propostas	17
Artigo 17.º	17
Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas	17
Artigo 18.º	17
Critério de adjudicação	17
Artigo 19.º	20
Documentos de habilitação e prazo para a sua apresentação	20
Artigo 20.º	23
Modo de apresentação dos documentos de habilitação	23
Artigo 21.º	24
Caução	24
Artigo 22.º	25
Gestor do contrato	25
Artigo 23.º	25
(Contrato)	25
Artigo 24.º	25
(Despesas e encargos)	25





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES

Artigo 25.º	26
Execução do contrato	26
Cláusula 26.ª	26
Consulta Preliminar ao Mercado	26
Artigo 27.º	27
Legislação aplicável	27
PARTE II – Modelo DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	28

Artigo 1.º

Objeto do concurso

- 1- O presente procedimento visa a aquisição de (subscrição) de Serviço Informático de Gestão de Ciclo de Vida das Contraordenações de Trânsito e Gestão do Histórico do Condutor, para a Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres, de acordo com as especificações técnicas constantes na Parte II do presente caderno de encargos, e nos termos e de harmonia com o teor e disposições constantes deste e da legislação em vigor.
- 2- O objeto contempla ainda a aquisição dos serviços de apoio e suporte à plataforma e a formação necessária ao funcionamento da mesma.
- 3- O objeto do presente procedimento referido no número anterior, insere-se na categoria e está descrito como 72268000-1 - Serviços de fornecimento de software, nos termos da classificação prevista no CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) – Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002¹.

¹ Alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no JOUE, de 15 de março de 2008





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Economia (SREM) – Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres (DRETT), sita à Rua do Seminário, n.º 21, 9050-022 Funchal, com o número de telefone +351 291 145 180, endereço eletrónico drett@madeira.gov.pt e plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, acessível através do endereço www.acingov.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

- 1- A decisão de contratar é tomada por despacho do Senhor Secretário Regional de Economia ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do art.º 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2022 (ORAM 2022)², conjugado com artigo 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos [CCP: Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro]³.
- 2- A decisão de contratar foi precedida de autorização prévia à assunção de compromisso plurianual, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova a Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso⁴, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho⁵, do n.º 1 do artigo 29.º do

² Alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2022/M, de 27 de julho.

³ Republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro), alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 33/2018, de 15 de maio, e 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e retificados pelas Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, 42/2017, de 30 de novembro, e 25/2021, de 21 de julho.

⁴ Republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.

⁵ Republicada pela Decreto-Lei n.º 127/2015, de 02 de junho.





8
9

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES

ORAM 2022, e do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2021/M, de 3 de maio, que aprova a execução do ORAM 2021 (atualmente artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2022/M, de 29 de agosto), através dos Despachos de Sua Excelência o Secretário Regional de Economia e de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças a 27 de junho de 2022 (Portaria n.º 349/2022, de 30 de junho, publicada no JORAM n.º 114, I Série, de 30 de junho).

3- A decisão de contratar foi precedida de autorização prévia nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2021/M, de 3 de maio, por aplicação do disposto no artigo 32.º do mesmo diploma (atualmente alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e artigo 32.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2022/M, de 29 de agosto), através do Despacho de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças a 27 de junho de 2022, e do Parecer n.º 79, de 22 de junho de 2022, emitido pela Direção Regional de Informática.

4- A decisão de contratar foi precedida de autorização prévia do Secretário Regional de Finanças de 27 de junho de 2022 para ultrapassagem dos encargos globais pagos em 2021, nos termos do disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 62.º do ORAM22.

Artigo 4.º

Fundamentação da escolha do procedimento

A escolha do procedimento a adotar – concurso público –, tem fundamento legal no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES

Artigo 5.º

Plataforma eletrónica

- 1- O presente concurso corre os seus termos na plataforma eletrónica de contratação pública Acingov, acessível através do endereço <https://www.acingov.pt>, doravante designada plataforma eletrónica.
- 2- As peças do concurso encontram-se disponibilizadas gratuitamente na plataforma eletrónica.

Artigo 6.º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

- 1- No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
- 2- Para efeitos do CCP, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas





Handwritten signature in blue ink.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES

anteriores.

3- A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4- Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas:

- a) O **Júri** do procedimento deve prestar os **esclarecimentos** solicitados;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

5- O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

6- Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar, pode oficiosamente proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 4, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

7- Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação identificada no artigo 4.º do presente programa e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, fazendo parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES

Artigo 7.º

Requisitos necessários para a admissão de concorrentes

- 1- É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa neste procedimento mediante a apresentação de uma proposta.
- 2- Estão impedidos de participar neste concurso, as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, bem como no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto⁶.

Artigo 8.º

Agrupamentos

- 1- Ao presente concurso público podem apresentar-se agrupamentos de empresas, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 2- Todos os membros de um agrupamento são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante, pela manutenção da sua proposta, com as legais consequências.
- 3- Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser simultaneamente concorrentes no presente concurso, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 4- No caso de a adjudicação da prestação de serviços ser feita a um agrupamento de empresas, estas devem associar-se, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos:

⁶ Republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2018/M, de 6 de agosto, e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.





8
7

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES

a) Cópia do contrato de consórcio;

b) Procuração outorgada por todos os membros do consórcio ao seu líder, com poderes para este proceder à faturação de todos os trabalhos executados, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações da entidade adjudicante ou seu representante, respeitantes ao contrato celebrado, indicando a percentagem de participação de cada um dos elementos do consórcio e a identificação do líder do consórcio.

Artigo 9.º

Proposta

- 1- A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo que se propõe a fazê-lo.
- 2- Constitui atributo da proposta qualquer elemento ou característica que diga respeito a um aspeto de execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos.

Artigo 10.º

Documentos que constituem a proposta

- 1- De acordo com o artigo 57.º do CCP, os concorrentes devem instruir as suas propostas com os seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), conforme o n.º 6 do artigo 57.º do CCP, em substituição da declaração do **Anexo I-M**, a que se refere o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, que segue em anexo ao programa de concurso;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES

b) Os seguintes documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os **atributos da proposta**, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

i) Memória descritiva e justificativa do modo de execução e implementação da plataforma proposta de suporte à Gestão de Ciclo de Vida das Contraordenações de Trânsito e Gestão do Histórico do Condutor, tendo por base os requisitos definidos na parte II do Caderno de Encargos (CE), incluindo a capacidade de assistência técnica (nunca inferior a 131 horas e máximo a 176h) e o tipo de abordagem face aos resultados que se pretendem atingir e os elementos inovadores face ao explicitado no CE.

ii) Descrição da metodologia de gestão, proposta pelo concorrente.

iii) Catálogos, especificações técnicas e/ou manuais de procedimento propostos;

iv) Cronograma de atividades de acordo com os seguintes critérios:

- a. O cronograma de atividades terá de ser apresentado sob a forma de um Excel detalhado, contemplando a preparação e a execução das diversas fases dos trabalhos. A unidade de tempo será o mês e a subunidade a semana e o dia. A desagregação das diversas frentes de trabalho e dos seus trabalhos deverá ser suficientemente exaustiva para que reflita as frentes previstas para a execução dos trabalhos, de acordo com o descrito na memória descritiva;
- b. O cronograma de atividades deverá indicar claramente:





88
A

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES

- A duração, em dias, de cada atividade, devidamente justificada;
 - As quantidades de trabalho que estão associadas a cada atividade;
 - As relações de sequencialidade e ligações de cada atividade;
 - O (s) caminho(s) crítico(s);
 - As folgas, em dias, das atividades não críticas;
 - Identificação das equipas de mão-de-obra e equipamentos afetos a cada atividade;
 - Lista de rendimentos diários considerados para cada atividade, na determinação da sua duração;
 - Plano de mobilização de equipamento e duração do seu emprego, caso aplicável, correlacionado com o plano de trabalhos, fazendo referência ao número de horas x máquina de trabalho efetivo por tipo de equipamento e sua distribuição semanal e acumulada.
- v) Plano e prazos de pagamentos detalhado elaborado em harmonia e de acordo com as atividades constantes no plano de trabalhos, representando os valores mensais e acumulados dos trabalhos previstos no referido plano. Na indicação do preço contratual deverá o concorrente cumprir com o disposto no número 3 do artigo 60.º do CCP, não descurando o previsto nos termos do artigo 97.º do mesmo Código;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES

vi) Proposta de Preço, os preços constantes da proposta devem ser indicados em algarismos e por extenso, sem IVA. No caso de existir divergências entre o preço indicado por extenso e o descrito por algarismo, prevalecerá sempre o preço indicado por algarismos.

- c) Anexo **III ao presente programa de concurso**, relativo à proteção de dados pessoais de pessoas singulares (representantes legais).
- d) Comprovativo da inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que releve a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar, tratando-se de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, no caso de empresas com sede e direção efetiva em Portugal a Certidão do registo comercial da empresa.
- 2- Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
- 3- A proposta e os documentos que a constituem são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
- 4- A proposta deve mencionar se ao preço acresce ou não o IVA.
- 5- Entende-se por preço base o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação de serviços que constituem o objeto do contrato a celebrar.
- 6- Quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada, mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.





8
3

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES

7- Os documentos referidos nos números anteriores devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. A não apresentação de documento comprovativo, constitui motivo de exclusão da proposta, nos termos conjugados da alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º, do n.º 4 do artigo 132.º, caso não se verifique o suprimento nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 72.º do CCP.

Artigo 11.º

Submissão dos documentos na plataforma eletrónica

- 1- As propostas devem ser apresentadas através da plataforma eletrónica acinGov (www.acingov.pt), obrigatoriamente até às **17:00h do 30.º dia** a contar do envio do anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.
- 2- Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de assinatura eletrónica qualificada própria ou dos representantes legais do concorrente.
- 3- Quando o interessado realizar o carregamento, na plataforma eletrónica, de um ficheiro de uma proposta, este deve estar já encriptado e assinado antes de ser submetido na plataforma, com recurso a assinatura eletrónica qualificada.
- 4- A aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos ou ficheiros eletrónicos da proposta, em momento prévio ao do seu carregamento na plataforma eletrónica, assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376.º do Código Civil, na sua redação atual e do n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro, **sob pena de exclusão da proposta**, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 146.º do CCP.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES

5- Em cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura (por exemplo, caso o documento seja assinado com assinatura digital qualificada do cartão de cidadão), deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente ou outro documento que considere suficiente para o efeito).

6- Nos casos em que a sociedade se obrigue com a assinatura conjunta de vários administradores ou gerentes, os documentos da proposta devem ser assinados por todos eles.

7- No caso de a proposta ser assinada apenas por um administrador ou gerente e seja necessária a assinatura de dois sócios gerentes ou administradores, o concorrente deve juntar procuração, mandato ou documento que lhe confira poderes suficientes para por si só vincular a sociedade.

8- Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, nomeadamente, certidões, certificados ou atestados devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do operador económico que os submetam.

9- Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES

10- Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente de processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem

11- Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta, não possa ser apresentado nos termos do ponto anterior, dever-se-á seguir os termos do disposto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.

12- No caso de agrupamentos de concorrentes, a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou por representante comum devidamente mandatado.

Artigo 12.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

Artigo 13.º

Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES

Artigo 14.º

Preço Base

- 1- O preço base do presente concurso público é de 414.000,00€ (quatrocentos e catorze mil euros) acrescidos de IVA à taxa legal aplicável.
- 2- Entende-se por preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação de serviços que constituem o objeto do contrato a celebrar.
- 3- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, ou seja, toda e qualquer tipo de despesa e ou encargo inerente à boa prestação dos serviços objeto do procedimento/contrato, nomeadamente os relativos a mão-de-obra e seus encargos, aos produtos e equipamentos necessários para o efeito, eventuais despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, e os encargos legais referentes aos efetivos envolvidos, respetivos seguros de acidentes e responsabilidade civil, e outros.
- 4- Para determinação do preço base deste procedimento procedeu-se nos termos conjugados do n.º 3 do artigo 47.º e do artigo 35.º-A, ambos do CCP, a uma consulta preliminar ao mercado, tendo apenas duas das quatro entidades consultadas apresentado resposta.

Artigo 15.º

Preço anormalmente baixo

A entidade adjudicante opta por não definir qualquer limiar para determinação automática do preço anormalmente baixo, sem prejuízo do estabelecido no artigo 71.º do CCP.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES

Artigo 16.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de **120 dias**, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 17.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

- 1- O Júri do procedimento, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica identificada no artigo 5.º do presente programa.
- 2- Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentada.
- 3- O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.

Artigo 18.º

Critério de adjudicação

- 1- A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na **modalidade multifator**, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, atendendo à ponderação final (PF) obtida numa escala de 0 a 20 valores através dos seguintes fatores e subfactores, de acordo com a fórmula da classificação final prevista na Parte II do presente programa:





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES

a) Mérito técnico da proposta: 40%.

Subfactores	%	Valores (0 a 20)
1. Memória descritiva e justificativa do modo de execução e implementação da plataforma proposta de suporte à Gestão de Ciclo de Vida das Contraordenações de Trânsito e Gestão do Histórico do Condutor (MD)	35	
2. Grau de melhoramento e inovação da solução, apresentada pelo concorrente, em função do sistema já existente (GMI)	35	
3. Catálogos, especificações técnicas e manuais de procedimento (CEM)	15	
4. Cronograma de atividades (CA)	15	
SUBTOTAL	100%	

b) Prazo de entrega e de execução: 30%.

Subfactores	%	Valores (0 a 20)
1. Prazo de entrega (PE)	30	
2. Consistência dos prazos com o plano de trabalhos proposto (CP)	45	
3. Capacidade de assistência técnica (AT)	30	
SUBTOTAL	100%	

c) Preço e condições de pagamento: 30%.

Subfactores	%	Valores (0 a 20)
1. Preço Global da Proposta (PGP)	100	
SUBTOTAL	100%	





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES

2- Caso se verifique uma situação de empate entre duas ou mais propostas, após a aplicação do critério de adjudicação estabelecido no número anterior, proceder-se-á ao desempate por aplicação da seguinte metodologia: a adjudicação será efetuada à entidade cuja proposta tiver tido a melhor pontuação, sucessivamente, nos fatores: “Mérito Técnico da Proposta”, “Prazo de entrega e execução” e “Preço e condições de pagamento”.

3- Se ainda assim continuar a existir empate, será o mesmo sujeito a desempate através da aplicação de sorteio a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados, nos termos que se seguem:

- a) A data e hora do ato público do sorteio das propostas, é comunicada a todos os concorrentes por escrito com uma antecedência mínima de 5 dias;
- b) Ao ato público do sorteio, pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados;
- c) O júri escreve o nome de cada concorrente cuja proposta tenha ficado empatada num papel, que é dobrado e inserido num saco opaco;
- d) O júri procede, então, à extração dos papéis;
- e) A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração, sendo adjudicada a proposta sorteada em primeiro lugar.

4- A desagregação dos fatores e subfactores da proposta é a definida na Parte II do presente programa de procedimento.





8

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES

Artigo 19.º

Documentos de habilitação e prazo para a sua apresentação

1- O adjudicatário deve apresentar, **no prazo de 5 dias** a contar da notificação da decisão de adjudicação, sob pena de caducidade da adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme o modelo constante do anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, assinada por quem tem poderes para obrigar a empresa;
- b) Certificado de registo criminal ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, comprovativo de que não tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por alguns dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, não tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, e a pessoa coletiva:
 - Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
 - Corrupção, tal como definido no artigo 3.º da Convenção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374-B do Código Penal;





8
7

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES

- Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou do financiamento do terrorismo;
 - Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da Diretiva 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de março de 2017;
 - Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, e;
 - Crime que afete a sua honorabilidade profissional.
- c) Certificados comprovativos de que a empresa se encontra com a situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal e a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Comprovativo da inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que releve a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar, tratando-se de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, no caso de empresas com sede e direção efetiva em Portugal a Certidão do registo comercial da empresa;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES

e) Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira (RAM), mais especificamente:

- i) Última declaração de rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na RAM, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato;
- ii) Última declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo 10) e DMR;
- iii) Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);
- iv) Anexo R da última declaração periódica do IVA.

f) Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), nos termos do disposto no artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e no artigo 34.º da mesma Lei e ainda da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto.

2- O adjudicatário que não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira deve apresentar, **em substituição dos documentos exigidos na alínea e) do número anterior, declaração sob compromisso de honra**, subscrita por quem os obriga, referindo que não preenche os pressupostos de incidência, conforme anexo IV.

3- A documentação atrás referida deve ser apresentada por eventuais subcontratados identificados na proposta do adjudicatário. No decurso da execução do contrato, a autorização da entidade adjudicante à subcontratação fica condicionada à apresentação daquela documentação relativa ao potencial subcontratado por parte do cocontratante.

4- Na RAM, constitui causa de caducidade da adjudicação o incorreto ou inadequado preenchimento dos documentos relativos às obrigações fiscais declarativas a apresentar





8
7

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES

pelo adjudicatário e ou subcontratado previstas na alínea e).

5- O adjudicatário tem, ainda direito a um prazo de **5 dias**, para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam conduzir à caducidade da adjudicação, contando-se esse prazo a partir da notificação feita para esse efeito.

Artigo 20.º

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

- 1- Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 2- Quando, pela própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar da tradução devidamente legalizada.
- 3- O adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica a reprodução dos documentos de habilitação referidos no artigo anterior.
- 4- O adjudicatário pode, em substituição da reprodução dos documentos referida no número anterior, indicar o sítio da Internet onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- 5- Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 3.
- 6- No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nas alíneas b) e c)





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES

do n.º 1 do artigo anterior ou se estes não se referirem a todos os casos da alínea b), podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.

7- O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

8- Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP e devem ser apresentados por todos os seus membros.

9- A não apresentação pelo adjudicatário, no prazo fixado para o efeito, de quaisquer documentos de habilitação exigidos constitui uma contraordenação muito grave.

10- O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1, conjugado com o n.º 10, ambos do artigo 81.º do CCP, se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

Artigo 21.º

Caução

Não há lugar à prestação de caução ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º CCP.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES

Artigo 22.º

Gestor do contrato

Fica designado como o gestor de contrato Sandra Isabel dos Santos Cruz Ladeira, Diretora de Serviços de Contraordenações da DRETT, e como suplente Maria Luísa Órfão, Diretora de Serviços de Gestão da DRETT, com o e-mail: drett@madeira.gov.pt, e telefone: 291 145 180, com as funções descritas no artigo 290-A.º do CCP.

Artigo 23.º

(Contrato)

- 1- A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de **30 (trinta) dias** contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Apresentação de todos os documentos de habilitação;
 - b) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, se aplicável.
- 2- O adjudicatário deve fornecer, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da receção da notificação da adjudicação, a identificação completa [fotocópias simples de B.I. ou C.C., de cartão com número de identificação fiscal] e indicação de residência da(s) pessoa(s) que assinarão o contrato, com junção de documentos que atribuem poderes para o efeito.

Artigo 24.º

(Despesas e encargos)

Todas as despesas e encargos inerentes à redução a escrito do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES

Artigo 25.º

Execução do contrato

- 1- Durante o prazo de vigência do contrato, incluindo quaisquer prorrogações do prazo de execução, o cocontratante e, caso existam, os subcontratados devem proceder à entrega dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º, sem prejuízo do disposto no seu n.º 5 do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.
- 2- Os documentos exigidos no n.º 1 devem ser apresentados até ao termo da prestação do serviço, devendo ser entregues em simultâneo com o pedido de pagamento.

Cláusula 26.ª

Consulta Preliminar ao Mercado

No âmbito do artigo 35.º A do CCP, foi realizada Consulta Preliminar ao Mercado, a quatro entidades, no sentido de emitirem orçamento para a aquisição dos serviços objeto do presente procedimento, nos seguintes termos:

- a. Accenture, S.A., foi realizada consulta informaç, com vista à obtenção de orçamento, tendo am mesma respondido por email, datado de 07/04/2022, documento este junto ao processo para os demais efeitos;
- b. ANO – Sistemas de informática e Serviços, Lda., foi realizada consulta informal, com vista à obrenção de orçamento, não tendo a mesma respondido;
- c. NTT Data Portugal, S.A., foi realizada consulta informal, com vista a obtenção de orçamento, tendo a mesma respondido por email, datado de 04/04/2022, documento este junto ao processo para todos os demais efeitos, e
- d. SYSNOVARE Innovative Solutions, S.A., foi realizada consulta informal, com vista a obtenção de orçamento, não tendo a mesma respondido.





88
J

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES

Artigo 27.º

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa, estando os operadores económicos, interessados, concorrentes e adjudicatário, no que concerne as aplicações, obrigados a respeitar e dar suporte, designadamente, à seguinte legislação em vigor:
 - a) Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD);
 - b) Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), definido pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2018, de 5 de janeiro, na sua atual redação;
 - c) Decreto-Lei n.º 83/2018, de 19 de outubro, que define os requisitos de acessibilidade dos sítios web e das aplicações móveis de organismos públicos, transpondo a Diretiva (UE) 2016/2102;
 - d) Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março, que define orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se nomeadamente o regime previsto nos seguintes diplomas:
 - a) No Código de Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor;
 - b) Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual;
 - c) Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, na redação atual;
 - d) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual;
 - e) Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro;
 - f) Demais legislação aplicável.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES

PARTE II – Modelo DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

(Definição dos critérios de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa de acordo com o artigo 18.º do presente programa de procedimento)

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de avaliação Multifator, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, atendendo à ponderação final (PF) obtida numa escala de 0 a 20 valores através dos seguintes fatores e subfatores:

A. MÉRITO TÉCNICO DA PROPOSTA (MTP): 40%.

Subfatores	%
1. Memória descritiva e justificativa do modo de execução e implementação da plataforma proposta de suporte à Gestão de Ciclo de Vida das Contraordenações de Trânsito e Gestão do Histórico do Condutor (MD)	35
2. Grau de melhoramento e inovação da solução, apresentada pelo concorrente, em função do sistema já existente (GMI)	35
3. Catálogos, especificações técnicas e manuais de procedimento (CEM)	15
4. Cronograma de atividades (CA)	15
SUBTOTAL	100%

Na avaliação das propostas, a escala de pontuação aplicável aos fatores e subfatores de apreciação é de 0 a 20 pontos.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES

Na pontuação do MTP e respetivos subfactores, são consideradas as seguintes classificações:

- i. Para o subfactor **MD** relativo à memória descritiva e justificativa do modo de execução e implementação da plataforma proposta, será considerada a pontuação descrita obtida através do seguinte conjunto ordenado de pontuação:

Subfactor – MD – 35%	Pontuação
1. Memória descritiva e justificativa do modo de execução e implementação da plataforma proposta é totalmente adequado com o estipulado no caderno de encargos	20 pontos
2. Memória descritiva e justificativa do modo de execução e implementação da plataforma proposta é adequado ao estipulado com o caderno de encargos	10 pontos
3. Memória descritiva e justificativa do modo de execução e implementação da plataforma proposta é pouco adequado ao estipulado no caderno de encargos	5 pontos
4. Memória descritiva e justificativa do modo de execução e implementação da plataforma proposta não é adequado ao estipulado no caderno de encargos	0 pontos

- ii. Para o subfactor **GMI** relativo ao grau de melhoramento e inovação da solução apresentada pelo concorrente, em função do sistema já existente, será considerada a pontuação descrita obtida através do seguinte conjunto ordenado de pontuação:





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES

Subfactor – GMI – 35%	Pontuação
1. Grau de melhoramento e inovação da solução apresentada pelo concorrente, em função do sistema já existente, apresentado pelo concorrente, é totalmente adequado e de excelente utilização na ótica do utilizador	20 pontos
2. Grau de melhoramento e inovação da solução apresentada pelo concorrente, em função do sistema já existente, apresentado pelo concorrente, é adequado e de boa utilização na ótica do utilizador	10 pontos
3. Grau de melhoramento e inovação da solução apresentada pelo concorrente, em função do sistema já existente, apresentado pelo concorrente, é pouco adequado e de utilização mediana na ótica do utilizador	5 pontos
4. Grau de melhoramento e inovação da solução apresentada pelo concorrente, em função do sistema já existente, apresentado pelo concorrente, não é adequado e de difícil utilização na ótica do utilizador	0 pontos

- iii. Para o subfactor **CEM** relativo aos catálogos, especificações técnicas e/ou manuais de procedimento, será considerada a pontuação obtida nos seguintes termos:

A conversão da grandeza apresentada para o entrega do CEM, será efetuada com recurso a uma expressão matemática - valor linear com declive constante - que representa uma reta. Deste modo, os valores propostos serão convertidos numa escala de 0 a 20 valores.

$$v(x) = mx + b$$

Em que:

V(x) – pontuação obtida por cada proposta





Handwritten signature in blue ink.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES

m – é o declive da função

b – é uma constante – (ordenada da função, na origem)

x – é o número entregue de catálogos, especificações técnicas e/ou manuais de procedimentos.

Para cálculo desta função, foi atribuído o número máximo de entrega de catálogos, especificações técnicas e/ou manuais de procedimentos de 12, o que corresponde a 20 pontos. A pontuação mínima de (0 valores) corresponde há não entrega de catálogos, especificações técnicas e/ou manuais de procedimentos.

Assim sendo,

Os parâmetros m e b desta reta serão os seguintes:

$$m = 1,6666667$$

$$b = 0$$

$$V(x) = 1,6666667x + 0$$

- iv. Para o subfactor **CA** relativo ao cronograma de atividades, será considerada a pontuação descrita obtida através do seguinte conjunto ordenado de pontuação:

Subfactor – CA – 15%	Pontuação
1. O cronograma de atividades/faseamento proposto é totalmente adequado com o estipulado no caderno de encargos	20 pontos
2. O cronograma de atividades/faseamento proposto é adequado ao estipulado com o caderno de encargos	10 pontos





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES

3. O cronograma de atividades/faseamento proposto é pouco adequado ao estipulado no caderno de encargos	5 pontos
4. O cronograma de atividades/faseamento proposto não é adequado ao estipulado no caderno de encargos	0 pontos

A pontuação final do fator MTP, será dada por:

$$MTP = (0,35 \times MD) + (0,35 \times GMI) + (0,15 \times CEM) + (0,15 \times CA)$$

B. PRAZO DE ENTREGA E DE EXECUÇÃO (PEE): 30%:

Subfactores	%
1. Prazo de entrega (PE)	25
2. Consistência dos prazos com o plano de trabalhos proposto (CP)	45
3. Capacidade de assistência técnica (AT)	30
SUBTOTAL	100%

Na pontuação do PEE e respetivos subfactores, são consideradas as seguintes classificações:

- i. Para o subfactor **PE** relativo ao prazo de entrega, será considerada a pontuação obtida nos seguintes termos:

A conversão da grandeza apresentada para o PE, será efetuada com recurso a uma expressão matemática - valor linear com declive constante - que representa uma reta. Deste modo, os valores propostos serão convertidos numa escala de 0 a 20 valores.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES

$$v(x) = mx + b$$

Em que:

$V(x)$ – pontuação obtida por cada proposta

m – é o declive da função

b – é uma constante – (ordenada da função, na origem)

x – é o prazo de entrega.

Para cálculo desta função, foi atribuída a pontuação mínima de 0 valores correspondente ao prazo de entrega de 60 dias e a pontuação máxima de 20 pontos ao prazo de entrega de 1 dia.

Assim sendo,

Os parâmetros m e b desta reta serão os seguintes:

$$m = -0,3389831$$

$$b = 20,338983$$

$$V(x) = -0,3389831 x + 20,338983$$

- ii. Para o subfactor **CP** relativo à consistência dos prazos com o plano de trabalhos proposto, será considerada a pontuação descrita obtida através do seguinte conjunto ordenado de pontuação:

Subfactor – CP – 45%	Pontuação
1. Apresenta uma total consistência dos prazos com o plano de trabalhos proposto	20 pontos
2. Apresenta uma consistência parcial dos prazos com o plano de trabalhos proposto	10 pontos
3. Apresenta uma consistência mínima dos prazos com o plano de trabalhos proposto	5 pontos





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES

4. Não apresenta uma consistência dos prazos com o plano de trabalhos proposto	0 pontos
--	----------

- iii. Para o subfactor **AT** relativo à capacidade de assistência técnica, será considerada a pontuação obtida nos seguintes termos:

A conversão da grandeza apresentada para a AT, será efetuada com recurso a uma expressão matemática - valor linear com declive constante - que representa uma reta. Deste modo, os valores propostos serão convertidos numa escala de 0 a 20 valores.

$$v(x) = mx + b$$

Em que:

V(x) – pontuação obtida por cada proposta

m – é o declive da função

b – é uma constante – (ordenada da função, na origem)

x – é a assistência técnica.

Para cálculo desta função, foi atribuída a pontuação mínima de 0 valores correspondente a 131 horas de assistência técnica pessoal, telefónica e via remota efetiva, durante todo o período de execução do contrato e eventuais períodos de transição, em 22 dias no mês, e a pontuação máxima de 20 pontos correspondente a 176 horas de assistência técnica pessoal, telefónica e via remota efetiva, durante todo o período de execução do contrato e eventuais períodos de transição, em 22 dias no mês.

Assim sendo,

Os parâmetros m e b desta reta serão os seguintes:





2
1

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES

$$m = 0,4444444$$

$$b = -58,222222$$

$$V(x) = 0,4444444x + -58,222222$$

A pontuação final do fator PEE, será dada por:

$$PEE = (0,25 \times PE) + (0,45 \times CP) + (0,30 \times AT)$$

C. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (PR): 30%:

Subfactores	%
1. Preço Global da Proposta (PGP)	100
SUBTOTAL	100%

Na pontuação do PR e respetivos subfactores, será aplicada a seguinte metodologia:

- Para o subfactor **PGP** relativo ao preço global da proposta (100%), será considerada a pontuação descrita obtida através da seguinte formula:

$$F_{PreçoY} = \frac{P_{Base} - P_{py}}{P_{Base}} \times 100$$





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES

FPreçoY= Pontuação obtida no Fator Preço pela proposta y, arredondada a quatro casas decimais.

PB = Preço base (PB = 414.000,00 Euros).

Ppy = Preço da proposta y em análise.

2. A proposta mais vantajosa será aquela que obtiver a maior pontuação, a qual será calculada através da média ponderada das classificações obtidas em cada um dos fatores e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (0,40 \times MTP) + (0,30 \times PEE) + (0,30 \times PR)$$

sendo:

CF – Classificação Final resultado da média ponderada;

MTP – Pontuação no fator “Mérito Técnico da Proposta”;

PEE - Pontuação no fator “Prazo de Entrega e Execução”;

PR – Pontuação no fator “Preço e Condições de Pagamento”.

3. As pontuações são arredondadas às centésimas.
4. Caso se verifique uma situação de empate entre duas ou mais propostas, após a aplicação do critério de adjudicação estabelecido no número anterior, proceder-se-á ao desempate por aplicação de sorteio a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados, nos termos que se seguem:
 - a) A data e hora do ato público do sorteio das propostas, é comunicada a todos os concorrentes por escrito com uma antecedência mínima de 5 dias;





012

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES

- b) Ao ato público do sorteio, pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados;
- c) O júri escreve o nome de cada concorrente cuja proposta tenha ficado empatada num papel, que é dobrado e inserido num saco opaco;
- d) O júri procede, então, à extração dos papéis;
- e) A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração, sendo adjudicada a proposta sorteada em primeiro lugar.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES

ANEXO I – DEUCP

O Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) é um documento pelo qual a própria empresa declara que possui uma situação financeira e capacidades para participar num procedimento de contratação pública.

Está disponível em todas as línguas da UE e será utilizado como comprovativo prévio do cumprimento das condições exigidas nos procedimentos de contratação pública em toda a UE.

A Comissão Europeia disponibiliza um serviço Web gratuito para ajudar os adquirentes, proponentes e outras partes interessadas no preenchimento em linha dos DEUCP.

Para emissão de DEUCP poderá utilizar as seguintes url:

<http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt>

https://single-market-economy.ec.europa.eu/single-market/public-procurement/digital-procurement/european-single-procurement-document-and-ecertis_en





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES

ANEXO II-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, e o n.º 1 do artigo 7º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14/08]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (⁷)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (⁸) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (⁹)] os documentos comprovativos de que a sua representada (¹⁰) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento

⁷ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁸ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁹ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

¹⁰ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES

adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (¹¹)].

¹¹ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES

ANEXO III

Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, que os seus representantes legais prestam consentimento para que os dados pessoais das pessoas singulares que a vinculam, sejam objeto de tratamento única e exclusivamente para efeitos de pedidos de esclarecimentos, apresentação de listas de erros e omissões, apresentação de propostas, elaboração de relatórios preliminares e finais, audiência prévia, notificação da adjudicação, notificação da apresentação dos documentos de habilitação, celebração de contrato, publicitação de contrato no portal dos contratos públicos, impugnações administrativas e judiciais e ainda que estes possam estar acessíveis, por determinação de entidade administrativa ou judicial para efeitos de auditoria e arquivo durante o período de 10 anos.

... (local),... (data),... [assinatura].





8

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO (caso aplicável)

[a que se refere o n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março]

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, que a sua representada (2) não está legalmente obrigada ao cumprimento da(s) seguinte(s) obrigação(ões) declarativa(s) relativa(s) a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira:

- ☐ Última declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto mantiver o respetivo contrato); (3)
- ☐ Última declaração de rendimentos e retenções de residente (modelo 10e DMR); (3)
- ☐ Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES); (3)
- ☐ Anexo R da última declaração periódica do IVA. (3)

... (local) ,... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Seleccionar as obrigações declarativas fiscais regionais (RAM) a que o adjudicatário não se encontra legalmente obrigado.
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

